

LEI MUNICIPAL Nº 276 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela IV da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.979, que se refere a licença anual para negociantes nas feiras livres, sem prejuízo do preço por ocupação de área, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

LICENÇA ANUAL PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS LIVRES, SEM PREJUÍZO DO PREÇO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA

| | | | |
|--------|---|---|--------|
| I | - | Flores e artigos ou produtos destinados à alimentação..... | Cr\$ |
| 600,00 | | | |
| II | - | Artigos, produtos ou mercadorias de uso pessoal ou doméstico..... | Cr\$ |
| | | | 600,00 |

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.981, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 244, de 10 de dezembro de 1.980.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de novembro de 1.980 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da Secção da Receita